

Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1156	IZAEL PEREIRA LUIZ	092.462.279-21

Valor do Crédito: R\$ 9.584,40 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 9.584,40 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1157	IZEQUIAS APARECIDO GUIMARAES	934.197.089-04

Valor do Crédito: R\$ 3.824,89 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.496,12 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1165	JAIME LOUZA	535.308.969-34

Valor do Crédito: R\$ 1.214,47 (mil duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.596,43 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1166	JAIR APARECIDO MACHADO	542.546.809-10

Valor do Crédito: R\$ 7.447,04 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.447,04 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1169	JANAINA ALVES DE ASSIS	024.390.351-06

Valor do Crédito: R\$ 855,26 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 855,26 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1170	JANAINA HELEN REIS DE FRANCA	072.455.029-19

Valor do Crédito: R\$ 612,67 (seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 612,67 (seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1175	JAQUELINE DE FREITAS LOPES	052.933.569-76

Valor do Crédito: R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1177	JEAN CARLOS FORTUNATO	100.157.099-57

Valor do Crédito: R\$ 269,97 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 269,97 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1179	JEFERSON MARQUES	079.812.909-37

Valor do Crédito: R\$ 5.449,04 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.449,04 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1181	JEFFERSON EDUARDO RUIZ	289.341.738-82

Valor do Crédito: R\$ 1.836,16 (mil oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.836,16 (mil oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1182	JEFFERSON GUILHERME NUNES DOS SANTOS	091.744.989-40

Valor do Crédito: R\$ 565,03 (quinhentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.571,31 (mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1183	JEFFERSON RIBEIRO DE CAMARGO	059.285.229-67

Valor do Crédito: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1184	JEISSE ELEN DEVIDES	107.474.579-56

Valor do Crédito: R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1185	JENNIFER CRISTINA CALCIOLARI	068.810.389-84

Valor do Crédito: R\$ 547,33 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 547,33 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1186	JENNIFER CRISTINA DOS REIS VIEIRA	048.006.789-94

Valor do Crédito: R\$ 1.179,00 (mil cento e setenta e nove reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.179,00 (mil cento e setenta e nove reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1187	JESER PEREIRA DA SILVA	072.305.585-81

Valor do Crédito: R\$ 591,32 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 591,32 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1189	JHESSICA DE FATIMA SANTOS TEIXEIRA	088.436.709-64

Valor do Crédito: R\$ 439,68 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.919,07 (mil novecentos e dezenove reais e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1190	JHON BRENNER MARCONDES WANDERLEY	061.237.801-23

Valor do Crédito: R\$ 481,01 (quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 980,90 (novecentos e oitenta reais e noventa centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1191	JHONATAN DO PRADO DE SOUZA	086.901.829-93

Valor do Crédito: R\$ 584,65 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 436,74 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1192	JHONATAS DE OLIVEIRA RODRIGUES	054.842.239-70

Valor do Crédito: R\$ 2.042,60 (dois mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 2.042,60 (dois mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1193	JHONATAS KELVIS FILADELFO	080.710.589-98

Valor do Crédito: R\$ 3.699,04 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.699,04 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1194	JOANIL ALVES SANTANA	958.715.271-91

Valor do Crédito: R\$ 1.264,83 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.264,83 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1195	JOAO ALFREDO ROSSI CANDIDO	035.358.939-09

Valor do Crédito: R\$ 1.001,90 (mil e um reais e noventa centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.001,90 (mil e um reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1197	JOAO APARECIDO ELIAS	871.152.209-72

Valor do Crédito: R\$ 605,88 (seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 605,88 (seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1199	JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS	440.484.169-87

Valor do Crédito: R\$ 517,90 (quinhentos e dezessete reais e noventa centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 517,90 (quinhentos e dezessete reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1202	JOAO BERTOLDO VIEIRA	030.696.199-75

Valor do Crédito: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2124	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	475.020.299-15

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	10.000,00	CLASSE I	BRL	10.000,00
		0,00			10.000,00			10.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.000,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitação do crédito no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), oriundos do acordo celebrado em 15/08/2017, na Reclamatória Trabalhista nº 0001274-79.2016.5.09.0513..

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitação do crédito no valor de Habilitação do crédito no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - Habilitação do crédito na Classe I – Trabalhistas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais) na Classe I – Trabalhistas.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1205	JOAO EVANGELISTA DE MELO FILHO	029.686.699-74

Valor do Crédito: R\$ 547,91 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 547,91 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1208	JOAO GUSTAVO SPERANZA	006.453.829-06

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1210	JOAO LUIZ COLODINO	151.667.158-96

Valor do Crédito: R\$ 6.220,89 (seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.220,89 (seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1211	JOAO MARCOS RODRIGUES DE SOUSA	056.773.401-38

Valor do Crédito: R\$ 429,42 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 877,52 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1212	JOAO MAURICIO RIBEIRO	101.064.649-49

Valor do Crédito: R\$ 4.893,12 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.893,12 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1214	JOAO PAULO SALINAS	050.288.569-66

Valor do Crédito: R\$ 643,68 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.091,92 (mil e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1215	JOAO RICARDO PORFIRIO MARTINS	367.052.918-77

Valor do Crédito: R\$ 1.650,60 (mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.650,60 (mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1219	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	843.948.899-87

Valor do Crédito: R\$ 577,02 (quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 577,02 (quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1225	JONATHAN JOSE DA SILVA BATISTA	087.796.569-27

Valor do Crédito: R\$ 490,76 (quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 490,76 (quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1227	JONHNY ALBERT CORREIA	041.724.819-90

Valor do Crédito: R\$ 1.000,33 (mil reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.000,33 (mil reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1231	JORGE DO CARMO DE AGUIAR	308.914.349-68

Valor do Crédito: R\$ 944,40 (novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 944,40 (novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1232	JORGE GALVIS DOS SANTOS	763.699.609-00

Valor do Crédito: R\$ 798,82 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 798,82 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1234	JORGE YOSHII	472.547.939-04

Valor do Crédito: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1239	JOSE ANTONIO POIANI	330.652.179-53

Valor do Crédito: R\$ 927,48 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 545,82 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1242	JOSE APARECIDO CARVALHO	018.184.039-19

Valor do Crédito: R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1243	JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	024.442.509-40

Valor do Crédito: R\$ 625,41 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 625,41 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1249	JOSE CARLOS DEL CIELO	935.922.999-72

Valor do Crédito: R\$ 7.353,12 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.353,12 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1250	JOSE CARLOS DIONIZIO	064.060.399-80

Valor do Crédito: R\$ 615,58 (seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 615,58 (seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
318	JOSE CARVALHO FILHO	328.941.479-53

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.592,87	CLASSE I	BRL	7.959,37	CLASSE I	BRL	6.592,87
		6.592,87			7.959,37			6.592,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.592,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.592,87	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 15/05/2017 no valor de R\$ 7.959,37.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R6.592,87, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 7.959.37 menos depósito realizado no valor de R\$ 1.366,50 no dia 13/06/17;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 6.592,87 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.592,87 (seis mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1261	JOSE DE MORAIS	748.764.069-87

Valor do Crédito: R\$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1262	JOSE DE MOURA SILVA	538.808.709-34

Valor do Crédito: R\$ 723,93 (setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.986,61 (mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
145	JOSE DELFRARO FABRI	309.470.499-91

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.055,20	CLASSE I	BRL	8.148,50	CLASSE I	BRL	7.055,20
		7.055,20			8.148,50			7.055,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.055,20	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.055,20	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 12/05/2017 no valor de R\$ 8.148,40.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito no montante de R\$ 7.055,22, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 8.148,40 menos depósito realizado no valor de R\$ 1.093,20 no dia 12/06/17;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.635,10 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 7.055,20 (sete mil cinquenta e cinco reais e vinte centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1264	JOSE DENIS MUNIZ DA SILVA	055.672.164-08

Valor do Crédito: R\$ 3.276,56 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.276,56 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1266	JOSE DOS PASSOS LEMES DE SOUZA	033.994.509-58

Valor do Crédito: R\$ 627,02 (seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 627,02 (seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
245	JOSE EDUARDO MURAROLLI	008.907.718-04

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	22.906,59	CLASSE I	BRL	30.956,31	CLASSE I	BRL	22.906,59
		22.906,59			30.956,31			22.906,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	22.906,59	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.906,59	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 30.956,31.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 22.906,59, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 25/05/2017 no valor de R\$ 8.049,72;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 22.906,59 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 22.906,59 (vinte e dois mil novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1268	JOSE EDUARDO NUNES DOS SANTOS	055.847.139-02

Valor do Crédito: R\$ 3.299,21 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.606,29 (mil seiscientos e seis reais e vinte e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2125	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	520.007.379-00

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	6.639,77	CLASSE I	BRL	3.337,41
		0,00			6.639,77			3.337,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.337,41	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.337,41	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitar o crédito no valor de R\$ 6.639,77 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), mediante envio de certidão para habilitação de crédito, atualizada até 31/05/2018, emitida nos autos nº 0001477-36.2014.5.09.0020, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitação do crédito no valor de R\$ 3.337,41 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), desconsiderando do cálculo do perito judicial os juros após a data do pagamento parcial, não sujeitos a Recuperação Judicial;
 - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito, no montante de **R\$ 3.337,41 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Verbas não sujeitas	
INSS EMPREGADOR	R\$ 1.819,81
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 1.224,40
HONORÁRIOS DE CALCULISTA	R\$ 1.200,00
FGTS (A DEPOSITAR)	R\$ 883,00
MULTA	R\$ 750,00
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 457,05



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
262	JOSE GONCALVES DE REZENDE	745.693.339-15

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.533,19	CLASSE I	BRL	7.355,19	CLASSE I	BRL	5.533,19
		5.533,19			7.355,19			5.533,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.533,19	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.533,19	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 7.355,19.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 5.533,19, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 31/05/2017 no valor de R\$ 1.822,00;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.533,19, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 5.533,19 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2119	JOSE GUSTAVO FERREIRA FARIAS	034.679.429-38

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	39.020,70	CLASSE I	BRL	39.020,70
		0,00			39.020,70			39.020,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.020,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.020,70	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitar o crédito no montante de R\$ 39.020,70, mediante certidão de habilitação de crédito do processo nº 000878-29.2016.5.09.0020, expedida pela 1ª vara do trabalho de Maringá - PR;
 - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 39.020,70 (trinta e nove mil, vinte reais e setenta centavos), na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1274	JOSE HONORIO	449.555.459-04

Valor do Crédito: R\$ 6.402,96 (seis mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.710,44 (dois mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	JOSE LUIZ CARDOSO MOUTA	034.710.308-16

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	14.310,45	CLASSE I	BRL	16.551,78	CLASSE I	BRL	14.310,45
		14.310,45			16.551,78			14.310,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.310,45	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.310,45	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 16.551,78.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 14.310,45, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 01/06/17 no valor de R\$ 2.241,33;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 14.310,45 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 14.310,45 (quatorze mil, trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1278	JOSE LUIZ NUNES	282.243.668-12

Valor do Crédito: R\$ 6.652,92 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.652,92 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1282	JOSE MARIA ORTIZ	061.608.559-13

Valor do Crédito: R\$ 2.259,94 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.259,94 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1284	JOSE MENEZES DE JESUS	015.283.629-26

Valor do Crédito: R\$ 5.211,75 (cinco mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.976,19 (mil novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1290	JOSE PEREIRA DA SILVA	278.829.779-34

Valor do Crédito: R\$ 600,92 (seiscentos reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 600,92 (seiscentos reais e noventa e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1293	JOSE RICARDO GOMES	279.889.528-62

Valor do Crédito: R\$ 5.709,73 (cinco mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.709,73 (cinco mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1295	JOSE ROBERTO FLORIO	495.331.509-04

Valor do Crédito: R\$ 7.308,79 (sete mil, trezentos e oito reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.308,79 (sete mil, trezentos e oito reais e setenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1296	JOSE ROBERTO RECIO	363.367.859-04

Valor do Crédito: R\$ 609,87 (seiscentos e nove reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.702,50 (mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1304	JOSE SEVERINO CARDOSO DA SILVA	466.078.039-20

Valor do Crédito: R\$ 6.626,99 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.626,99 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1306	JOSE SILVA DE OLIVEIRA	452.291.639-68

Valor do Crédito: R\$ 1.092,94 (mil e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.092,94 (mil e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1308	JOSE SOARES DA SILVA	972.048.119-68

Valor do Crédito: R\$ 1.052,57 (mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.052,57 (mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1309	JOSE VALTER MONTEIRO	785.385.805-15

Valor do Crédito: R\$ 310,31 (trezentos e dez reais e trinta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 310,31 (trezentos e dez reais e trinta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1310	JOSENILDO FARIA DO PRADO	053.281.548-35

Valor do Crédito: R\$ 538,06 (quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 538,06 (quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1311	JOSILENE CUSTODIO ZAMPAR	993.776.599-49

Valor do Crédito: R\$ 1.079,23 (mil e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 415,69 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1312	JOSINALDO SILVA DOS SANTOS	041.449.464-44

Valor do Crédito: R\$ 263,09 (duzentos e sessenta e três reais e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 691,69 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1313	JOSMAR DE ANDRADE	925.736.309-00

Valor do Crédito: R\$ 8.216,70 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.216,70 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1315	JOSUE DO NASCIMENTO	036.814.189-69

Valor do Crédito: R\$ 5.596,66 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.155,42 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
146	JOVANI DE OLIVEIRA SANTOS NETO	070.447.359-32

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	501,67	CLASSE I	BRL	3.972,16	CLASSE I	BRL	724,63
		501,67			3.972,16			724,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	724,63	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	724,63	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 29/05/2017 no valor de R\$ 3.972,16.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$2.836,12, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 3.972,16 menos depósito realizado no valor de R\$ 1.136,04 no dia 21/06/17;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 724,63 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1317	JUAREZ DE LIMA	704.852.329-87

Valor do Crédito: R\$ 2.278,08 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.278,08 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1318	JUAREZ FERNANDES FARIA	297.747.128-62

Valor do Crédito: R\$ 1.194,65 (mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.194,65 (mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1322	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	042.053.819-48

Valor do Crédito: R\$ 417,45 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 417,45 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1323	JULIANA PRADO LOPES	046.831.989-16

Valor do Crédito: R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.067,47 (três mil e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1324	JULIANO GUIMARAES PALINHA	046.734.989-41

Valor do Crédito: R\$ 7.217,75 (sete mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.217,75 (sete mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1327	JULIO CESAR RODRIGUES VAGULA	017.611.811-06

Valor do Crédito: R\$ 591,52 (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 591,52 (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1332	JURACI DE OLIVEIRA ALVES	917.802.339-49

Valor do Crédito: R\$ 7.278,24 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.649,65 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1331	JURACI DE OLIVEIRA	191.403.488-06

Valor do Crédito: R\$ 3.522,86 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.852,15 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1333	JURANDIR DE ANDRADE	048.621.738-88

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1334	JURANDIR DE OLIVEIRA BATISTA	099.886.819-17

Valor do Crédito: R\$ 518,52 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 518,52 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1335	JURANDIR MARIANO	238.462.089-49

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1338	JUSTINO FRANCISCO NETO	022.500.129-20

Valor do Crédito: R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1339	JUVENIL APARECIDO DA SILVA	027.229.469-12

Valor do Crédito: R\$ 622,26 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 622,26 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1340	KAMILA RIBEIRO CHERRY	074.489.139-64

Valor do Crédito: R\$ 3.949,31 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.949,31 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1341	KARINA DE JESUS RODOLFO	059.827.309-39

Valor do Crédito: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1342	KARINE REGINA ALVES	050.332.379-93

Valor do Crédito: R\$ 952,33 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 952,33 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1347	KELLYHANA SILVA	093.556.769-05

Valor do Crédito: R\$ 501,67 (quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 501,67 (quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1360	LAERCIO MUNIZ	395.475.071-68

Valor do Crédito: R\$ 1.668,33 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.668,33 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1365	LAUDELINO PEREIRA DE SOUZA	390.476.601-53

Valor do Crédito: R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
228	LAURO ROBERTO BRUNO JUNIOR	042.562.449-80

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.841,90	CLASSE I	BRL	6.558,56	CLASSE I	BRL	4.841,90
		4.841,90			6.558,56			4.841,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.841,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.841,90	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 6.558,56.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 4.841,90, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 20/05/17, no valor de R\$ 1.716,66;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 4.841,90 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.841,90 (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1369	LEANDRO JOSE BARBOSA	022.865.039-90

Valor do Crédito: R\$ 5.840,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.840,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1371	LEANDRO ROSA	007.031.019-00

Valor do Crédito: R\$ 934,87 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 934,87 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1374	LENILDE VAZ CAETANO	238.489.529-04

Valor do Crédito: R\$ 1.866,67 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.866,67 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1375	LEONARDO BOGRE QUEIROZ GARCIA	384.081.038-81

Valor do Crédito: R\$ 6.464,67 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.464,67 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1376	LEONARDO DA SILVA ALVES	040.331.841-63

Valor do Crédito: R\$ 7.118,63 (sete mil, cento e dezoito reais e sessenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.118,63 (sete mil, cento e dezoito reais e sessenta e três centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1379	LEVINO CARDOSO	375.054.169-87

Valor do Crédito: R\$ 561,12 (quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.513,60 (mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1380	LINDOMAR TEIXEIRA CAMPOS	039.947.571-00

Valor do Crédito: R\$ 694,59 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 694,59 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1382	LIVINO AMELIO GARDINO	894.857.859-68

Valor do Crédito: R\$ 6.307,31 (seis mil, trezentos e sete reais e trinta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.307,31 (seis mil, trezentos e sete reais e trinta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	LOINE SANTOS GARCIA	084.027.119-01

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.755,22	CLASSE I	BRL	8.265,73	CLASSE I	BRL	6.755,22
		6.755,22			8.265,73			6.755,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.755,22	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.755,22	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 8.265,73.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 6.755,22, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 22/05/2017 no valor de R\$ 1.510,51;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 3.290,95 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.755,22 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1387	LOURIVAL PELINSER	209.882.579-04

Valor do Crédito: R\$ 7.710,64 (sete mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.710,64 (sete mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2120	LUAN CESAR DOS SANTOS	073.414.619-18

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	5.000,00	CLASSE I	BRL	5.000,00
		0,00			5.000,00			5.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.000,00	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitar o crédito no montante de R\$ 5.000,00, mediante termo de audiência relativo ao processo n. 0000164-11.2017.5.09.0513, expedido pela 3ª vara do trabalho de Londrina - PR;
 - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
344	LUANA FERREIRA RODRIGUES	089.131.139-45

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	428,52	CLASSE I	BRL	3.401,04	CLASSE I	BRL	1.457,98
		428,52			3.401,04			1.457,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.457,98	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.457,98	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Não apresentou documentação, apenas e-mail recebido no dia 14/08/2017 informando a divergência.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 3.096,10, considerando a diferença entre o total da rescisão R\$ 3.401,08 menos o valor já pago de R\$ 304,98;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 1.457,98 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1389	LUANA OLIVEIRA LOPES	097.258.299-13

Valor do Crédito: R\$ 416,83 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.665,74 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1390	LUANA SALVADOR MAGALHÃES	109.331.629-28

Valor do Crédito: R\$ 176,67 (cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 176,67 (cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1391	LUCAS EVANDRO LOUREIRO	088.400.819-33

Valor do Crédito: R\$ 712,56 (setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 712,56 (setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1392	LUCAS MATHEUS MARTINEZ	110.318.659-00

Valor do Crédito: R\$ 176,67 (cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 176,67 (cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1395	LUCIANO BACHEGA	981.149.309-00

Valor do Crédito: R\$ 850,43 (oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.842,91 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1397	LUCIANO ROBERTO BUSSULO	020.546.619-29

Valor do Crédito: R\$ 5.411,23 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.411,23 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1398	LUCIANO RODRIGO DE OLIVEIRA TORESAN	042.565.809-05

Valor do Crédito: R\$ 1.985,92 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.985,92 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1399	LUCIANO RODRIGO FRONTELI	004.915.449-44

Valor do Crédito: R\$ 1.886,73 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.886,73 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1402	LUCIMARA BENEDITA AMARO	048.156.189-76

Valor do Crédito: R\$ 854,67 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 854,67 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1404	LUCINEIDE JOSEFA DOS SANTOS	326.504.148-47

Valor do Crédito: R\$ 916,41 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 916,41 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1405	LUCIO ALVES DE OLIVEIRA	025.557.189-58

Valor do Crédito: R\$ 690,02 (seiscentos e noventa reais e dois centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.453,03 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1409	LUIS FERNANDO DE ALMEIDA	062.676.358-48

Valor do Crédito: R\$ 4.506,60 (quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.506,60 (quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1410	LUIS FERNANDO PAIVA DE OLIVEIRA	104.673.369-97

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.982,79 (mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.982,79 (mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe I - Trabalhista



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
285	LUIZ ALBERTO PEREIRA GONCALVES	267.100.598-98

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.057,07	CLASSE I	BRL	7.356,02	CLASSE I	BRL	5.057,07
		5.057,07			7.356,02			5.057,07

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.057,07	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.057,07	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 24/04/2017 no valor de R\$ 7.356,02.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 5.057,07, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 7.356,02 menos depósito realizado no valor de R\$ 2.295,95 no dia 02/06/17;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.057,07 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 5.057,07 (cinco mil cinquenta e sete reais e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1413	LUIZ ALEXANDRE DE PAULA BETETI	916.636.449-34

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1414	LUIZ ALEXANDRINO DOS SANTOS	033.098.139-08

Valor do Crédito: R\$ 1.030,28 (mil e trinta reais e vinte e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.030,28 (mil e trinta reais e vinte e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1416	LUIZ ANTONIO CARRE	019.346.419-52

Valor do Crédito: R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1418	LUIZ ANTONIO LOPES	861.910.559-00

Valor do Crédito: R\$ 6.223,96 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.223,96 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1420	LUIZ AUGUSTO MANINI	445.097.409-30

Valor do Crédito: R\$ 714,98 (setecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 714,98 (setecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1421	LUIZ AURELIO CARDOSO GONÇALVES	461.324.819-15

Valor do Crédito: R\$ 3.600,33 (três mil e seiscentos reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.600,33 (três mil e seiscentos reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1428	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	364.373.879-04

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1429	LUIZ CARLOS ECKERT	474.062.750-72

Valor do Crédito: R\$ 41.539,29 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 41.539,29 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1433	LUIZ DE JESUS RODOLFO	362.667.369-34

Valor do Crédito: R\$ 660,15 (seiscentos e sessenta reais e quinze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.012,23 (três mil e doze reais e vinte e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1435	LUIZ FERNANDES DOS SANTOS FILHO	067.082.679-00

Valor do Crédito: R\$ 650,54 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.478,16 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1436	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA THEOTONIO	049.754.689-21

Valor do Crédito: R\$ 596,11 (quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 596,11 (quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1439	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BROCOLI	096.899.759-78

Valor do Crédito: R\$ 482,33 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 482,33 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1440	LUIZ HENRIQUE SANTOS CRESCENTE	085.781.429-00

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.020,43	CLASSE I	BRL	2.205,42	CLASSE I	BRL	2.161,83
		3.020,43			2.205,42			2.161,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.161,83	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.161,83	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o crédito para o valor de R\$ 2.205,42, mediante envio de certidão para habilitação de crédito, emitida nos autos nº 0000144-83.2014.5.09.0020, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR.

Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitação do crédito no valor de R\$ 2.161,83, desconsiderando do cálculo do perito judicial os juros após a data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
 - Habilitação do crédito na Classe I - Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito, no montante de **R\$ 2.161,83 (dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Data Base (Pedido): **20/04/2017**

Valor Original 2.169,06

Valor Recalculado 2.161,83

Juros 1,0% -7,23

Correção FADT -7,23

NºProcesso **0001448-83.2014.5.09.0020**



Planilha de Atualização Trabalhista
FADT

Curitiba - Paraná, 15 junho 2018

Classe	Descrição	Última atualização	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simples	Valor Recalculado
Classe I	Valor principal	30/04/2017	BRL	2.169,06	1,000000	2.169,06	-7,23	2.161,83
Total:				2.169,06	1,00	2.169,06	-7,23	2.161,83



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1446	LUZIA TORRES DOMINGOS	713.927.349-91

Valor do Crédito: R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1453	MAGDA FELIX DA SILVA	916.474.529-53

Valor do Crédito: R\$ 4.228,18 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.228,18 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1458	MANOEL ALEXANDRE MARCOLINO	036.875.929-60

Valor do Crédito: R\$ 929,74 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 929,74 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1460	MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	280.540.329-00

Valor do Crédito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1462	MARCELINO BISPO DOS SANTOS	349.962.149-53

Valor do Crédito: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram acordo trabalhista realizado entre as partes antes da data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) e pagamentos parciais realizados.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1463	MARCELO APARECIDO BRUGIM	059.836.759-40

Valor do Crédito: R\$ 894,35 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 894,35 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1464	MARCELO APARECIDO SANTOS CASAGRANDE	052.991.129-98

Valor do Crédito: R\$ 493,05 (quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 493,05 (quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1465	MARCELO ARCANGELO	083.116.499-95

Valor do Crédito: R\$ 665,54 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.758,41 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1466	MARCELO BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA	078.284.299-24

Valor do Crédito: R\$ 8.049,90 (oito mil e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.049,90 (oito mil e quarenta e nove reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1468	MARCELO DA SILVA FERRACIOLI	049.952.429-29

Valor do Crédito: R\$R\$ 1.081,67 (mil e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito listado, vez que o saldo remanescente da rescisão se refere ao período posterior à data do pedido de recuperação judicial.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1469	MARCELO EDUARDO SOFIATI	020.442.309-09

Valor do Crédito: R\$ 1.009,69 (mil e nove reais e sessenta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.009,69 (mil e nove reais e sessenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1470	MARCELO FANTIN BENASSI	043.783.049-70

Valor do Crédito: R\$ 2.306,27 (dois mil, trezentos e seis reais e vinte e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.306,27 (dois mil, trezentos e seis reais e vinte e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1475	MARCELO ULIAN	036.876.929-14

Valor do Crédito: R\$ 1.162,10 (mil cento e sessenta e dois reais e dez centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.162,10 (mil cento e sessenta e dois reais e dez centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1478	MARCIO ALESSANDRO ROMANIN	024.947.189-29

Valor do Crédito: R\$ 1.705,33 (mil setecentos e cinco reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.705,33 (mil setecentos e cinco reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1481	MARCIO DE ALMEIDA GOMES	901.061.999-00

Valor do Crédito: R\$ 5.266,48 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.266,48 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1482	MARCIO FABRICIO	024.475.269-97

Valor do Crédito: R\$ 1.207,50 (mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.207,50 (mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	MARCIO FERREIRA DE LARA	037.270.049-75

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.355,94	CLASSE I	BRL	8.208,13	CLASSE I	BRL	6.355,94
		6.355,94			8.208,13			6.355,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.355,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.355,94	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 8.208,13.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 6.355,94, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 26/05/17 no valor de R\$ 1.852,19;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 6.355,94 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.355,94 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
340	MARCIO JÚNIOR MAGALHÃES NAVARRO	612.147.959-00

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	1.405,39	CLASSE I	BRL	1.368,94
		0,00			1.405,39			1.368,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.368,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.368,94	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Habilitação do crédito no valor de R\$1.405,39 (hum mil quatrocentos e cinco reais e trinta e nove centavos), a título de honorários periciais oriundo da atuação na RT nº 0001418-62.2014.5.09.0062.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da habilitação apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Pela habilitação do valor informado.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Pela habilitação do crédito, no valor de R\$ 1.405,39, a título de honorários periciais oriundo da atuação na RT nº 0001418-62.2014.5.09.0062, com correção do valor até a data de 20/04/2017, conforme planilha a seguir, vez que o valor informado pelo credor está atualizado até o dia 03/07/2017;
 - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 1.368,94;
 - Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **HABILITAÇÃO** do crédito de **R\$ 1.368,94** (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), na Classe I - Trabalhistas.

Data Base (Pedido):

20/04/2017

Valor Original

1.405,39

Valor Recalculado

1.368,94

Juros 1,0%

-34,62

Correção FADT

-34,62

Nº Processo 0010884-71.2016.5.09.0028



Planilha de Atualização Trabalhista

FADT

Curitiba - Paraná, 11 junho 2018

Classe	Descrição	Última atualização	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simples	Valor Recalculado
Classe I	Honorário Pericial	03/07/2017	BRL	1.405,39	0,998701	1.403,56	-34,62	1.368,94
Total:				1.405,39	1,00	1.403,56	-34,62	1.368,94



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1483	MARCIO KENJI TAKARADA	062.337.629-60

Valor do Crédito: R\$ 903,48 (novecentos e três reais e quarenta e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 903,48 (novecentos e três reais e quarenta e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1485	MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS	031.622.439-12

Valor do Crédito: R\$ 621,45 (seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 621,45 (seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1486	MARCIO TROMBINI	076.824.829-90

Valor do Crédito: R\$ 732,03 (setecentos e trinta e dois reais e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 732,03 (setecentos e trinta e dois reais e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1487	MARCO ANTONIO VIEIRA	214.469.098-75

Valor do Crédito: R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
240	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BIAZOTTO	041.305.059-98

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.510,33	CLASSE I	BRL	24.114,62	CLASSE I	BRL	9.253,51
		1.510,33			24.114,62			9.253,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.253,51	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.253,51	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 29/05/2017 no valor de R\$ 24.114,62.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 21.065,18, referente a saldo da rescisão no valor de R\$ 24.114,62 menos depósito realizado no valor de R\$ 4.216,91 no dia 21/06/17;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do quadro geral de credores para que passe a constar o valor de **R\$ 9.253,51 (nove mil duzentos e cinquenta e três sete mil seiscientos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1488	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	295.657.148-62

Valor do Crédito: R\$ 7.892,44 (sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.892,44 (sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1490	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	506.737.699-68

Valor do Crédito: R\$ 683,25 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.955,69 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1492	MARCOS AURELIO BATISTA	027.919.299-16

Valor do Crédito: R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	MARCOS AURELIO GIMENES BERA	029.080.319,57

Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	19.136,67	CLASSE I	BRL	23.940,94	CLASSE I	BRL	19.136,67
		19.136,67			23.940,94			19.136,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.136,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.136,67	-	-

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Enviou rescisão de contrato de trabalho datada do dia 20/04/2017 no valor de R\$ 23.940,94.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito inicialmente listado no montante de R\$ 19.136,67, tendo em vista pagamento parcial da rescisão realizado no dia 25/05/17 no valor de R\$ 4.804,27;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 19.136,67 listado inicialmente, vez que houve pagamento parcial;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 19.136,67 (dezenove mil cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1495	MARCOS DA SILVA	019.197.139-13

Valor do Crédito: R\$ 6.390,65 (seis mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamentos parciais referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.390,65 (seis mil, trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1496	MARCOS JOSE BERTOCHI	775.212.349-87

Valor do Crédito: R\$ 924,77 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 924,77 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1498	MARCOS PAULO DA SILVA	091.975.899-18

Valor do Crédito: R\$ 580,98 (quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 580,98 (quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1499	MARCOS PEREIRA DINIZ	031.837.609-16

Valor do Crédito: R\$ 1.001,61 (mil e um reais e sessenta e um centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 3.390,32 (três mil, trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0246	MARCOS ROBERTO PESCADOR	024.268.919-12

Valor do Crédito: R\$ 4.901,94 (quatro mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram rescisão de contrato de trabalho com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e pagamento parcial referente a verbas salariais, mantendo como saldo devedor o valor listado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.901,94 (quatro mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos)**, mantendo-o na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
271	MARCOS WEVERSON PESCADOR	573.473.498-5

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.128,39 (mil cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.128,39 (mil cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe I - Trabalhista



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1521	MARIA ROSA ALVES ALBUQUERQUE	973.054.131-00

Valor do Crédito: R\$ 911,00 (novecentos e onze reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 2.155,73 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1523	MARIANA CARLA NICOLAU	067.086.589-33

Valor do Crédito: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1524	MARIANE DE OLIVEIRA TERRA	067.924.349-65

Valor do Crédito: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1533	MARIO LUIS DE CASTRO	843.927.899-34

Valor do Crédito: R\$ 956,74 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 956,74 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1537	MARLEI FERREIRA DOS SANTOS PULCHERIO	033.934.871-24

Valor do Crédito: R\$ 350,67 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram holerites de 13º salário correspondente a 4 meses proporcionais (janeiro/2017 a abril/2017).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o valor inicialmente listado, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe I – Trabalhista.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 350,67 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1551	MATHEUS FRANKLIN ALVES DOS SANTOS	096.009.509-89

Valor do Crédito: R\$ 622,67 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe I - Trabalhista.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Após solicitação de informações e documentos às Recuperandas, esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Das verbas reconhecidas pelas Recuperandas, devem permanecer como crédito trabalhista aquelas constituídas até 20/04/2017, data do pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas ao plano de recuperação;
 - Demais valores, relativos ao período após o pedido de recuperação judicial são extraconcursais, não estando sujeitas à recuperação judicial.
 - Manter o crédito na Classe I - Trabalhista

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do valor do crédito para o montante de **R\$ 1.833,11 (mil oitocentos e trinta e três reais e onze centavos), mantendo-o na Classe I – Trabalhista.**

